

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos, fraudulentamente emitidos ou não compensados, ou perdidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado. Parágrafo Único - É também vedado o desconto no salário do empregado no caso de não pagamento das despesas por parte de cliente inadimplente. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE MERCADORIA DESAPARECIDA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica terminantemente proibido o desconto efetuado no salário dos empregados, seja individual ou rateado, de mercadoria eventualmente desaparecida, roubada ou danificada, ou de despesas efetuadas por terceiros, desde que comprovado que não tenha havido omissão, culpa ou dolo do empregado. FOLGAS DOMINICAIS E FERIADOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O trabalho aos domingos e feriados, será considerado extraordinário e serão pagos em triplo, calculados sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições. Parágrafo Primeiro - Quando for sistemática da empresa, o trabalho do empregado em domingos e feriados, o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, com o domingo, conforme escala a ser divulgada até dois (2) dias anteriores ao início do período em que a mesma vigorará, não excluindo-se a obrigação estabelecida no caput. Parágrafo Segundo - Quando o empregado trabalhar em dia considerado feriado, este terá direito a uma folga em dia imediatamente anterior ou posterior ao feriado, sem prejuízo das demais folgas semanais, ou não sendo possível, prevalece as obrigações do "caput". AJUDA DE TRANSPORTE APÓS A ZERO HORA E ATÉ AS 6H - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As empresas concederão a todos os empregados que iniciarem ou findarem suas jornadas de trabalho na faixa horária compreendida entre zero hora e 6 (seis) horas, uma ajuda de custo para transporte, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês efetivamente trabalhado, com caráter indenizatório e correção nos mesmos índices desta convenção e/ou dissídio. Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecerem transporte gratuito aos seus empregados no período referido no "caput", ficarão desobrigados do pagamento da ajuda de custo aqui estabelecida. Parágrafo Segundo: Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, do local de trabalho até a moradia ou vice versa, no horário estabelecido. HORÁRIOS DE CURSOS E REUNIÕES CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Se promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, fazendo o empregado jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora do seu horário de trabalho. EMPREGADOS DE SOBREAVISO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aos empregados que ficarem de sobreaviso, será assegurado o pagamento de 2/3 da hora normal no período a disposição da empresa, mesmo que esteja fora desta. Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a comunicar expressamente, mediante recibo e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o sobreaviso, ficando a 2ª via em poder do empregado, sob pena do mesmo não ser considerado. JORNADA DE TRABALHO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O horário máximo normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já vigentes. O turno de trabalho ininterrupto, sem cômputo de intervalo, terão a duração máxima normal de trabalho de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais também sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já praticadas. Parágrafo único: Para a observância dos salários mínimos profissionais serão considerados nos pagamentos, os quantitativos em horas mensais equivalente as semanais acima apontadas, ou seja, para 40 horas semanais, 200 mensais e para 36 horas semanais 180 horas mensais, que nestes totais devem ser pagas, mesmo que os pagamentos sejam feitos pelo sistema de horas trabalhadas, pois assim estão considerados os respectivos repousos. ATESTADOS

*Luiz*

*Sandra*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*